

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPARICA

Aviso n.º 1450/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que nesta data foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Março de 2006. — A Presidente, *Teresa Paula Sousa Coelho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FETEIRA

Aviso n.º 1451/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Feteira, na sua sessão realizada em 4 de Abril de 2006 aprovou a alteração ao quadro de pessoal, conforme proposta aprovada pela Freguesia na sua reunião ordinária realizada em 28 de Março de 2006, que a seguir se publica:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões/índices								Lugares		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagas	Total
Administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337					1	1
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	255	269	290				1	1
	Assistente administrativo.	199	209	218	228	238	249				1	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228				1	1
	Coveiro	155	165	181	194	214	228				1	1

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA

Editais n.º 267/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, faz público que o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em sua reunião de 29 de Dezembro de 2005, foi submetida a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicada no apêndice n.º 22 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2006.

Decorrido que foi o período de apreciação pública e concluindo-se pela inexistência de quaisquer sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia, em sua reunião de 13 de Abril de 2006, e pela Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, publica-se na íntegra o novo Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos, que entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira*.

Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Junta de Freguesia da Maia

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais e juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação do executivo o presente projecto de regulamento de registo e licença de canídeos e gatídeos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e da alínea i) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Maia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece regras de detenção de

animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do sistema de identificação e registo de canídeos e gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

- a) Animal perigoso — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
 - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- b) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril — cão de fila brasileiro, *dogue* argentino, *pit bull terrier*, *rottweiler*, *staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier* e *tosa inu* —, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;
- c) Ofensas graves à integridade física — ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:
 - i) Privá-la de órgão ou membro ou a desfigurá-la, grave e permanente;
 - ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe de maneira grave as capacidades intelectuais ou de procriação ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;
 - iii) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
 - iv) Provocar-lhe perigo para a vida;
- d) Detentor — qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso, ou responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;